

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 069/2025
Credenciamento Eletrônico nº 002/2026

Objeto: contratação de serviço de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão bandeirado de ampla aceitação nacional (arranjo de pagamento aberto), eletrônico e/ou magnético, equipado com microprocessador e chip de segurança e com senha numérica eletrônica individual, com pagamento por aproximação, via aplicativo, devidamente comprovado, com disponibilização de aplicativo de gestão de créditos, disponível nos sistemas Android e IOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentada pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto do Pedido de Esclarecimento de instrumento convocatório em processo licitatório, encontra-se expresso na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 164, conforme expresso:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna o item 10 do instrumento convocatório ora solicitado esclarecimentos/impugnação que:

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

3.2. Não serão reconhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos que não sejam na forma eletrônica no sistema da LICITANET, ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado;

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico via sistema LICITANET:
<https://licitanet.com.br/processos.html>.

3.4. Para apresentação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos não é necessário estar previamente cadastrado no sistema da LICITANET.

3.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na Transparência da Câmara Municipal (Sitio:

<https://camaravc.ba.gov.br/transparencia/compradireta/1/0/Qualquer/0/ate/0/Todos>), bem como no portal LICITANET, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

3.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo a concessão de efeito suspensivo à impugnação medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo deste CREDENCIAMENTO.

3.8. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Transparência da Câmara Municipal (Sitio: <https://camaravc.ba.gov.br/transparencia/compradireta/1/0/Qualquer/0/ate/0/Todos>);

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de esclarecimento formulado, tem-se que:

a) **TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), foi marcada para ocorrer no período de 25/02/2026 a 30/03/2026. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 164 da Lei 14.133/2021, o prazo limite para envio de impugnações/pedidos de esclarecimentos por meio eletrônico se encerrará às 23:59 do dia 30/03/2026.

Deste modo, o pedido de esclarecimento em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 23/03/2026 às 10 horas e 24 minutos 24/03/2026 às 07 horas e 7 minutos.

b) **LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

c) **FORMA:** foi formalizado por meio previsto em Edital (por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma LICITANET), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de esclarecimento de Edital apresentado pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.** não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de esclarecimento ao Edital, alegando, resumidamente, o que se segue:

“Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?”

e

“1 - Podemos entender que o objeto licitado é cartão alimentação, para compras em supermercados, padarias, mercados, ou seja, para gêneros alimentícios? 2 - A empresa assinara o contrato após a fase de escolha/votação dos usuários? 3 - Em qual o momento a empresa deverá apresentar o material de marketing?”

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Questionamento 01: “Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?”

Resposta ao Questionamento 01:

A contratada que atualmente é a fornecedora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista é a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, sendo a taxa praticada de 0 % (zero por cento).

Questionamento 02: “1 - Podemos entender que o objeto licitado é cartão alimentação, para compras em supermercados, padarias, mercados, ou seja, para gêneros alimentícios? 2 - A empresa assinara o contrato após a fase de escolha/votação dos usuários? 3 - Em qual o momento a empresa deverá apresentar o material de marketing?”

Resposta ao Questionamento 02:

O entendimento da empresa está **correto**, conforme apresentado no Termo de referência item 3.2.

“O cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em ampla rede de estabelecimentos afiliados, incluindo restaurantes, lanchonetes, cafeterias, supermercados, hipermercados, pizzarias e bistrôs.” Item 3.2 do Termo de Referência

O contrato será assinado após a adjudicação e homologação do processo, desde de que a empresa cumpra os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, item 6 do edital de credenciamento.

“Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Edital deverão apresentar ao Agente de Contratações da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, durante andamento do credenciamento a solicitação de credenciamento acompanhada dos documentos de habilitação (Jurídica; Regularidade Fiscal Social e Trabalhista; Econômico – Financeira; Qualificação Técnica, Declaração Unificada) apresentados no Termo de Referência.” Item 6.1 do Termo de Referência

“Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefícios alimentação.” Item 5.2.14 do Termo de Referência

Cumprida a etapa acima indica a empresa credenciada poderá apresentar seu material de comunicação e marketing na forma do item 5.3 do termo de referência.

5.3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

5.3.1 Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem

digitalmente a CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

5.3.2 O material será distribuído pela equipe de comunicação do CÂMARA MUNICIPAL na ordem em que foram enviados para o e-mail: admcamara@hotmail.com.

5.3.3 Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a CMVC irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam visitar a instituição para apresentar o seu produto os beneficiários, não sendo admitido nenhum tipo de benefício principalmente no que diz respeito aos itens 5.2.18 e 5.2.18.1 para os futuros usuários do cartão.

[...]"

4. CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos prestados: Cabe aos fornecedores efetuarem a interpretação dos requisitos e itens do Edital, a fim de evitar qualquer direcionamento indevido. O texto apresenta expressões claras sobre os limites das propostas a serem apresentadas pelos participantes.

Ademais, ressalto que as informações prestadas não resultam em modificações no Edital e não comprometem a formulação das propostas. Assim, o período originalmente designado para credenciamento está mantido (encerramento do credenciamento: 30/03/2026).

Atenciosamente,

Vitória da Conquista 25 de março de 2026

Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações